PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 2 3 8 3

(17 DE FEVEREIRO DE 1994)

Dispõe sobre: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de função aos Servidores da Municipalidade que, além do desempenho normal das atribuições inerentes às suas funções, desenvolvam outras, e prestem 50 (cinquenta) horas semanais, perfazendo o total de 200 (duzentas) horas mensais.

§ 1º - A gratificação de função de que trata este artigo, será de 55% (cinquenta e cinco por cento) e incidirá sobre o valor da referência do Servidor, e será concedida mediante Portaria do Senhor Chefe do Executivo.

§ 2º - O Servidor que for convocado para prestar 200 (duzentas) horas mensais, e receber a gratificação de função, de que trata esta Lei, ficará automaticamente desconvocado do Regime Especial de Trabalho, de que trata a Lei nº 1523/83.

ARTIGO 2º - A gratificação acima, não se incorporará de forma alguma aos vencimentos do Servidor, podendo a qualquer tempo ser suprimida pelo Chefe do Executivo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 2 3 8 3
(17 DE FEVEREIRO DE 1994)

publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Fevereiro de 1994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÂRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

md/nd/vam